



## NORMAS DE FUNCIONAMENTO

**Normas de Funcionamento**  
**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2025**  
**6ª EDIÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**

**Prefácio**

A Câmara Municipal de Castro Verde pretende, com a implementação do Orçamento Participativo (OP), fomentar a participação da sociedade civil na definição das políticas da governação municipal, afirmando uma relação de maior proximidade e transparência entre eleitos e eleitores.

Aprofundar o exercício do processo democrático, criando mecanismos que fomentem a participação direta e efetiva dos cidadãos na formulação de projetos que visem a melhoria do nosso futuro coletivo, é o princípio que norteia a ação do Município de Castro Verde e, é nesse enquadramento, que surge, em 2019, o OP de Castro Verde.

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

Princípios

A adoção do Orçamento Participativo (OP) por parte do Município de Castro Verde inspira-se nos valores e princípios da Democracia Participativa inscritos no Artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

**Artigo 2º**

Objetivos

1. O OP tem como objetivos gerais contribuir para o exercício de uma intervenção ativa, informada e responsável dos cidadãos nos processos de decisão acerca da afetação de recursos às políticas públicas municipais.
2. Essa intervenção permitirá:
  - a) Reforçar a credibilidade das instituições e da própria democracia;
  - b) Uma interação e cooperação maiores entre os eleitos e os munícipes na procura de soluções que contribuam para um aumento da qualidade de vida no concelho;

## **Artigo 3º**

### Definições

1. O processo define-se e assenta em três conceitos básicos:
  - a) Orçamento Participativo: Processo de participação democrática através da qual os munícipes de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis;
  - b) Orçamento Municipal: Documento financeiro de periodicidade anual onde estão expostas todas as despesas relativas ao ano que se segue e todas as receitas que as suportam;
  - c) Assembleia Participativa: Espaço de debate que visa o esclarecimento acerca do funcionamento do OP e a apresentação de propostas relativas ao mesmo.
  - d) Encontro Participativo: Ação informal de divulgação, debate e recolha de propostas;

## **Artigo 4º**

### Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Castro Verde é de carácter deliberativo, ou seja, numa primeira fase, os cidadãos apresentam propostas de investimento público; numa segunda, decidem através de votação, os projetos a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte;
2. Tem também uma dimensão consultiva, que se refere ao período em que os munícipes são convidados a apresentar as propostas que desejam ver concretizadas;
3. O Município de Castro Verde delibera anualmente sobre as normas de funcionamento do OP;
4. O Município de Castro Verde compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal referente ao ano económico posterior ao da participação;

## **Artigo 5º**

### Componente orçamental

1. Ao OP é destinada uma verba determinada pelo Executivo Municipal de forma a viabilizar os projetos que os cidadãos queiram ver concretizados.
2. O valor a afetar referente ao OP 2025 será de 80.000 euros (IVA incluído).
3. Do valor referido no número anterior, 30.000 euros (IVA incluído) destinam-se a projetos com incidência com concreta da Vila de Castro Verde ou transversais a todo o concelho;

4. Do valor referido no nº2 do presente artigo, 40.000 euros (IVA incluído) destinam-se a propostas apresentadas exclusivamente para cada uma das Freguesias Ruais do concelho de Castro Verde, incluindo Casével, sendo distribuídos igualmente da seguinte forma:
  - a) União de Freguesias de Castro Verde e Casével: 10.000 euros (IVA incluído);
  - b) Freguesia de Entradas: 10.000 euros (IVA incluído);
  - c) Freguesia de Santa Bárbara de Padrões: 10.000 euros (IVA incluído);
  - d) Freguesia de São Marcos da Ataboeira: 10.000 euros (IVA incluído).
  
5. Do valor referido no nº 2 do presente artigo, 10.000 euros (IVA incluído) destinam-se, exclusivamente, a propostas apresentadas por cidadãos com idade igual ou inferior a 25 anos, que serão denominadas, a existirem, por "propostas jovens";
  
6. No caso de não existirem "propostas jovens", nos termos do número anterior, o montante destinado às mesmas, será considerado para efeitos de validação da(s) proposta(s) subsequente(s), independentemente da sua natureza;
  
7. No caso de não existirem "propostas nas Freguesias", nos termos do número anterior, o montante destinado às mesmas, será considerado para efeitos de validação da(s) proposta(s) subsequente(s), independentemente da sua natureza;
  
8. No caso de projetos em que a sua área de implementação abrange mais do que uma Freguesia, os mesmos serão classificados pela Comissão Técnica de Análise, como transversais a todo o concelho;

## **Artigo 6º**

### Âmbito Territorial

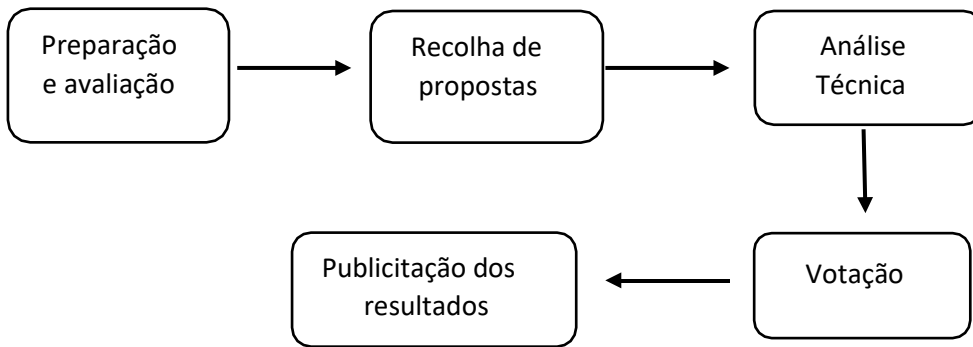
1. O Orçamento Participativo do Município de Castro Verde incidirá sobre toda a área territorial do concelho.

## **Modo de Funcionamento**

### **Artigo 7º**

#### Fases do processo

O OP do Município de Castro Verde desenvolve-se num ciclo composto por cinco fases distintas:



## **Artigo 8º**

### Preparação

1. Período referente à preparação dos moldes em que se implementará o Orçamento Participativo.
2. Avaliação e aprovação das Normas de Funcionamento.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a publicitação e divulgação do OP em todo o território do concelho.

## **Artigo 9º**

### Participação

1. Período referente à recolha de propostas que poderá ocorrer em Assembleias Participativas e Encontros Participativos públicos ou nos meios digitais destinados a esse fim.
2. Os meios digitais estão disponíveis na plataforma online provida pelo Município de Castro Verde para esse fim ([www.op-castroverde.pt](http://www.op-castroverde.pt)).
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no Artigo 14º e os Encontros Participativos nos definidos no Artigo 15º;
4. O período reservado à participação dos munícipes decorre entre **1 de maio e 30 de junho de 2024.**
5. Têm a possibilidade de participar todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, estudantes, residentes e recenseados no concelho.
6. No modelo de Orçamento Participativo apresentado, é permitida a participação em nome individual e de entidades coletivas de carácter público.
7. Excluem-se do ponto anterior empresas e autarquias locais.

## **Artigo 10º**

### Apreciação técnica das propostas

1. Período referente à análise técnica das propostas recolhidas e

consequente admissão ou exclusão das mesmas.

2. As propostas são excluídas se a Comissão Técnica de Análise considerar que os requisitos necessários à sua execução não estão assegurados.
3. Os requisitos referentes ao número anterior são os seguintes:
  - a) o montante espectável à execução ultrapassar o valor pré-estabelecido;
  - b) não apresentar dados suficientes para que se proceda à sua avaliação;
  - c) violar normas internas do Município de Castro Verde ou colocar em causa o superior interesse da autarquia;
  - d) todas as propostas que careçam da emissão de parecer por parte de entidades externas;
4. A Comissão Técnica de Análise é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde e é composta por um eleito da Câmara Municipal, que a preside, dois técnicos superiores da autarquia e por dois vogais da Assembleia Municipal indicados, cada um deles, pelas forças políticas representadas no órgão.
5. A Comissão Técnica de Análise avalia as propostas no período compreendido entre **1 de julho e 31 de agosto** e divulga a lista provisória para que, no prazo de 10 dias consecutivos, possam ser apresentados eventuais recursos.
6. A mesma Comissão Técnica reserva-se ao direito de exigir os documentos que considerar necessários à conclusão da avaliação das propostas e/ou a necessidade de reformulação das mesmas.

Os proponentes cujas propostas careçam de reformulação têm um prazo de cinco dias consecutivos para proceder às alterações exigidas.

7. As propostas que careçam de parecer de entidades externas serão automaticamente excluídas.
8. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada publicamente a lista final de propostas a submeter a votação.
9. Os proponentes cujas propostas integrem a lista final de votação serão notificados por carta registada com aviso de receção, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 11º**

### **Votação**

1. Período referente à votação das propostas tecnicamente viáveis através dos meios digitais disponibilizados pela autarquia ou por voto presencial em local próprio para o efeito.
2. Existirá um voto específico para as propostas das Freguesias, que poderá ser votado por todos os cidadãos maiores de 16 anos, estudantes, residentes, ou recenseados no Município, a par do OP genérico e transversal a todo o concelho;
3. Cada cidadão só pode votar uma única vez, em cada modalidade de proposta (OP geral e OP Freguesias). O exercício de voto é secreto.
4. O voto pode ser exercido nos modos seguintes:
  - a) presencialmente, nos locais, nas datas e nos horários definidos e divulgados pelo município;
  - b) por via eletrónica, na plataforma gerida e disponibilizada pelo município;
  - c) por via telefónica, através de SMS.
5. Os meios digitais a que se refere o número anterior estão disponíveis na plataforma online, provida para o efeito ([www.op-castroverde.pt](http://www.op-castroverde.pt));
6. Os locais definidos para a votação presencial serão definidos e anunciados publicamente até ao dia 20 de setembro de 2024;
7. O período referente à campanha eleitoral e votação das propostas decorre de 1 a 31 de outubro de 2024;
8. Em caso de empate, terá prioridade a proposta apresentada em primeiro lugar.

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento da Participação**

1. Há duas formas distintas de participação: através do envio de propostas na fase destinada a esse mesmo efeito, seja presencialmente nas Assembleias Participativas e Encontros Participativos, seja através da plataforma on-line do OP Castro Verde, ou na fase da votação através do voto;
2. Poderão participar no processo todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, estudantes, residentes ou recenseados no concelho;
3. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta e votar uma única vez;
4. O acesso às normas e a todos os procedimentos inerentes ao OP será disponibilizado aos cidadãos por via on-line e de forma presencial;
5. Os mecanismos referentes ao funcionamento on-line poderão ser

- accedidos na plataforma provida pelo Município de Castro Verde para esse fim ([www.op-castroverde.pt](http://www.op-castroverde.pt));
6. A via de participação presencial é assegurada através da realização de Assembleias Participativas, tanto para a apresentação de propostas como para a votação presencial;
  7. Todas as Assembleias Participativas destinadas à apresentação de propostas e votação serão registadas em ata;
  8. O Município de Castro Verde assegurará através dos diversos meios de comunicação disponíveis a ampla divulgação do OP e toda a informação necessária de modo a garantir uma participação alargada por parte dos cidadãos;
  9. Não é permitida a apresentação de propostas por parte de cidadãos eleitos nos órgãos executivos autárquicos do concelho de Castro Verde, assim como dos membros da Comissão Técnica de Análise e da equipa de gestão do processo.

### **Artigo 13º**

#### Apresentação pública dos resultados

1. A apresentação pública dos resultados decorrerá a 4 de novembro de 2024.
2. O relatório final de avaliação do projeto será apresentado até 31 de Dezembro de 2024.

### **Artigo 14º**

#### Assembleias Participativas

1. A participação nas Assembleias Participativas pode ser feita por qualquer cidadão enquadrável nos termos do artigo 13º e pressupõe uma inscrição inicial. Essa inscrição pode ser feita de modo presencial, nos momentos que antecedem a abertura dos trabalhos, por correio eletrónico ou nas Juntas de Freguesia do concelho;
2. As Assembleias Participativas não necessitam de quórum e podem ser realizadas independentemente do número de participantes inscritos;
3. As Assembleias Participativas são dirigidas por um membro designado pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico que elabora a respetiva ata;
4. Os trabalhos iniciam-se com a apresentação do processo, seguido de um debate e apresentação de propostas.

### **Artigo 15º**

#### Encontros Participativos

1. De cariz semelhante às Assembleias Participativas, os Encontros



Participativos, a realizar em diversos espaços de convívio definidos para o efeito, são uma forma de promover uma interação mais direta e informal com os Municípios, no âmbito do OP e tem como principal objetivo o debate e apresentação de propostas;

2. A participação nos Encontros Participativos pode ser feita por qualquer cidadão enquadrável nos termos do artigo 13º e não pressupõe qualquer tipo de inscrição;
3. Os Encontros Participativos podem realizar-se em qualquer espaço, público ou não, considerado relevante para o efeito;
4. Os Encontros Participativos não necessitam de quórum, nem de número mínimo de participantes, sendo privilegiada a sua natureza informal em toda e qualquer circunstância;

### **Artigo 16º**

#### Apresentação de Propostas

1. Cada município pode apresentar duas propostas, caso assim o entenda, uma relativa ao OP geral e outra no âmbito do OP destinado às freguesias ou OP Jovem;
2. Cada proposta terá um valor máximo de execução de:
  - a) 30.000 euros (IVA incluído); no caso de propostas com incidência concreta da Vila de Castro Verde ou transversais a todo o concelho
  - b) 10.000 euros (IVA incluído) nos restantes cenários (OP das Freguesias e OP Jovem);
3. Aquando da apresentação das propostas deve ser quantificado nas mesmas, tanto o custo estimado do investimento inicial, como outros custos que possam estar associados à execução do projeto;
4. Deve constar em cada proposta o local onde a mesma deve ser executada. Caso isso não ocorra será o Município de Castro Verde a decidir essa matéria;
5. São aprovadas todas as propostas mais votadas até que perfaçam o valor global inicialmente estipulado pelo Município de Castro Verde;
6. Só podem ser apresentadas propostas que incidam em áreas de competência do Município de Castro Verde;
7. Todas as propostas têm, obrigatoriamente, de se referir a investimentos de âmbito coletivo;
8. Poderão ser apresentadas propostas dinâmicas, transversais a todo o concelho, itinerantes ou não.
9. Nos casos em que se verifique a existência de duas ou mais propostas idênticas, as mesmas serão fundidas numa proposta única, sendo a sua autoria atribuída aos proponentes das mesmas.

## **Artigo 17º**

### Áreas Temáticas Elegíveis

1. As propostas a apresentar por parte dos munícipes devem incidir sobre as seguintes áreas de competência municipal:
  - a) Espaço público;
  - b) Espaços verdes;
  - c) Higiene Urbana;
  - d) Cultura e Desporto;
  - e) Ação Social e Saúde;
  - f) Educação e Juventude;
  - g) Modernização Administrativa;
  - h) Trânsito, Infraestruturas e Mobilidade;
  - i) Turismo e Desenvolvimento Económico;
  - j) Ambiente;
  - k) Segurança e Proteção Civil.
  
2. Não serão admitidos projetos imateriais, nomeadamente, eventos de natureza cultural e recreativa, lúdico-educativos e/ou relacionados com o ordenamento do território.

## **Considerações Finais**

### **Artigo 18º**

#### Gestão do processo

A equipa responsável por toda a gestão do Orçamento Participativo será nomeada pelo Presidente do Município de Castro Verde.

### **Artigo 19º**

#### Proteção de dados

Todos os dados e informações pessoais dos cidadãos que participem no OP serão recolhidos e tratados de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

### **Artigo 20º**

#### Princípio da transparência

1. A transparência é um dos valores fundamentais que o Município de Castro Verde pretende promover com a implementação do OP. Como tal, será disponibilizada aos munícipes, de forma permanente, toda a informação considerada relevante no que respeita à evolução do processo: relatórios periódicos, notícias, deliberações e balanços.

### **Artigo 21º**

#### Omissões

Os casos omissos que surjam na interpretação destas normas de funcionamento serão resolvidos por deliberação do Executivo Municipal.

### **Artigo 22º**

#### Acompanhamento

Os cidadãos que apresentem propostas vencedoras têm a possibilidade de acompanhar toda a execução da mesma.

### **Artigo 23º**

#### Entrada em Vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.

